LEI COMPLEMENTAR Nº 371

Altera a redação do art. 15 e revoga §§ do art. 13 da Lei nº 2306, de 28.12.89, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Primeiro e Segundo Graus, Educação Infantil e Educação Especial e dá outras providências.
Proc. nº 10781/89

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 15 da Lei nº 2306, de 28 de dezembro de 1989, suprimidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 15 – O professor substituto convocado pela Secretaria da Educação, nos termos deste artigo, será contratado na conformidade da Lei nº 2286, de 14 de novembro de 1989."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do art. 13 da Lei nº 2306, de 28 de dezembro de 1989.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de maio de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/05/02
Jornal Vicentino
P 56/02